



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO Nº 072/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 012/2010 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO MENSAL, RELACIONADO AO SISTEMA DE CONTRACHEQUE WEB

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, e-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua Coronel Madureira, 40, loja 14, Centro, Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. SILVIO LUIS STROZZI, Diretor Executivo no Estado do Paraná, residente na Avenida Guedner, 1170 - casa 62, Jardim Santa Rita, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº. 3251574-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 488.200.089-04, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições pelas quais comprometem-se e obrigam-se:

Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO DO CONTRATO

A presente contratação refere-se ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2010, conforme estabelece o Artigo 25, Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993. O objeto do presente contrato é a **contratação de atualização mensal, relacionado ao Sistemas de Contracheque Web. Sendo, doze parcelas mensais fixas de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) equivalente as atualizações mensais do referido sistema, totalizando R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) a ser pago no final dos doze meses, em favor de GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços (CNPJ: 00.165.960/0001-01).**

Parágrafo único: A **CONTRATADA** na qualidade de única proprietária dos direitos do Software, conforme condição supracitada, prestará os serviços de atualização e atendimento técnico, observando-se o disposto neste contrato.

Cláusula Segunda – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

O preço global para a aquisição do objeto deste Contrato é de **R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)**, conforme abaixo descrito:

Parágrafo único: O preço global, do presente contrato é fixo e sem reajustes e deverá ser pago da seguinte forma: R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais mensais, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), com vencimento todo dia 12 (doze) de cada mês, durante o período de vigência, sendo este de 12 (doze) meses, a iniciar em 04 de junho de 2010 a 03 de junho de 2011, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato, correrão com recursos próprios do município das seguintes dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0019	2	60	3.3.90.39.08.00	850	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Manutenção de Software
0901	04	122	0019	2	60	3.3.90.39.08.00	851	01000	Recursos Ordinários Livres	Manutenção de Software

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer em caráter definitivo e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.
- 4.2. Garantir que o funcionamento do *Software* objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o *Software* licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta.
- 4.3. Disponibilizar para a *CONTRATANTE*, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.
- 4.4. Tornar disponível para a *CONTRATANTE*, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da *CONTRATANTE* e a competitividade do produto no mercado;
- 4.5. Tornar disponível à *CONTRATANTE*, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- 4.6. A partir do momento que a *CONTRATADA* liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

Cláusula Quinta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Com a assinatura do presente contrato, a *CONTRATANTE* obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.
- 5.2. A *CONTRATANTE*, após a disponibilização do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a *CONTRATANTE* assinado o referido termo sem justificativa, ficará a *CONTRATADA*, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.
 - 5.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da *CONTRATANTE* de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.
 - 5.2.2. Com a disponibilização do software, a *CONTRATANTE* passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;
 - 5.2.2. Obriga-se a *CONTRATANTE*, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da *CONTRATADA*, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da *CONTRATANTE*, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela *CONTRATADA* ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



5.3. O não cumprimento da obrigação do item 5.1., supra, pela *CONTRATANTE* não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a *CONTRATADA* entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

5.4. A *CONTRATANTE* obriga-se a notificar à *CONTRATADA*, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a *CONTRATADA* venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

Cláusula Sexta – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela *CONTRATADA*, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento *CONTRATADA*.

6.1.1. Para cumprimento da letra b, do item 6.1., supra, a *CONTRATADA* deverá comunicar à GOVBR a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A GOVBR de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A *CONTRATADA* se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da GOVBR, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

6.2. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados nos itens 2.3. e 2.4. do Anexo 1.

6.2.1. Atendimento técnico "in loco" – Esse atendimento será feito por técnico da *CONTRATADA*, nas dependências da *CONTRATANTE*.

6.2.2. Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da *CONTRATADA*, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da *CONTRATADA* com equipamento da *CONTRATANTE*.

6.2.3. As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.3 e 2.4 do Anexo 1. No caso do atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação do serviço se dará através da própria ferramenta

6.3. A *CONTRATANTE* obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico definido no item 4.2.2, supra.

6.4. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da *CONTRATANTE*, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da *CONTRATADA* e aprovação da *CONTRATANTE*.

6.5. Solicitações de implementações no software, que representem ajustes nos mesmos ou através da adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



instrumento convocatório ou da proposta apresentada pela *CONTRATADA*, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do software, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela *CONTRATADA*, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da *CONTRATADA* e aprovação da *CONTRATANTE*.

6.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita na Cláusula Terceira deste contrato.

6.7. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas formas adiante especificadas:

8.2. Será cabível pena de multa nos percentuais de:

- a) Em caso de não cumprimento do prazo de entrega, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,05% ao dia de atraso sobre o valor do produto e ensejando, a critério da *CONTRATANTE*, a rescisão contratual;
- b) Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5%, sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério da *CONTRATANTE*, a rescisão contratual;
- c) Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% do valor do contrato e ensejando, a critério da *CONTRATANTE*, a rescisão contratual;
- d) A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções;
- e) Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério da *CONTRATANTE*;
- f) Fica facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, na hipótese de aplicação de penalidade.

Cláusula Nona – EXTENSÃO E FORO

As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título, elegendo o foro da COMARCA de RIBEIRÃO CLARO no Estado do Paraná, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergentes ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declararam **CONTRATADOS**, assinando o presente instrumento em




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

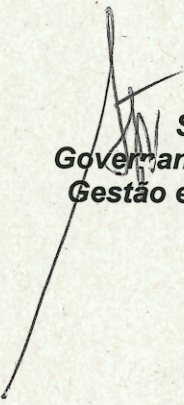


02 (duas) vias de igual teor e valia, tudo na presença das duas testemunhas abaixo.

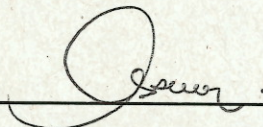
Ribeirão Claro, 04 de Junho de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Lisandro José Nêra Baggio
Secretário Municipal de Administração - Contratante

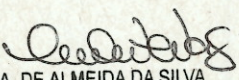

Silvio Luis Strozzi
Governança Brasil S/A Tecnologia e
Gestão em Serviços - Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO 1

CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E
ATENDIMENTO TÉCNICO
Nº 072/2010 (PMRC)

1. ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE

Código 215 - 101	Nome do Software CONTRACHEQUE WEB
---------------------	--------------------------------------

2. ENCARGOS

- 2.1. Todos os valores estão expressos em Reais e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.
- 2.2. Pelos serviços de atualização descritos no item 6.1. do contrato, será cobrado, a partir de sua assinatura, o encargo mensal abaixo discriminado.

SISTEMAS	VALOR MENSAL
Contracheque Web	330,00
TOTAIS	330,00

- 2.3. Pelos serviços de atendimento técnico descritos nos itens 6.2., 6.2.1 e 6.2.2. deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços ser der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	R\$ 80,00

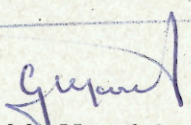
- 2.4. As despesas de transporte, alimentação e estadia, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA.
- 2.5. As despesas citadas no item 2.4., supra, quando na inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, será reembolsada contra-apresentação da fatura, com acréscimo de 15 % (quinze por cento), referentes à taxa de administração.
- 2.6. O reajuste de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.7. O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.

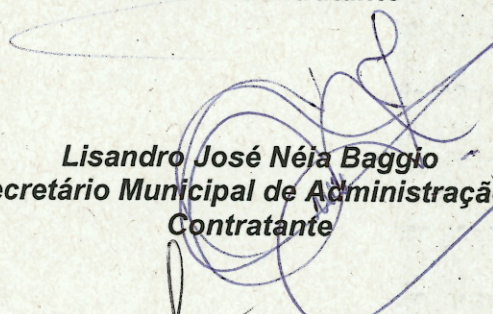


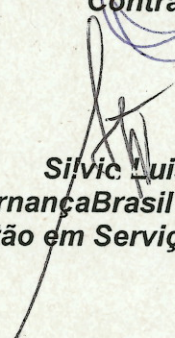
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



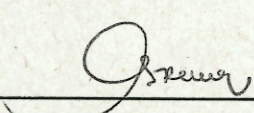
- 2.7.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.
- 2.7.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA** multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.
- 2.9. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

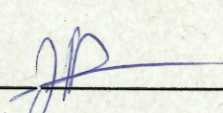

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Lisandro José Néja Baggio
Secretário Municipal de Administração - Contratante

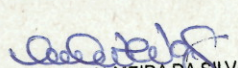

Silvic Luis Strozzi
GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços - Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de até 280.000 (duzentos e oitenta mil) litros de óleo diesel combustível, para abastecimento de veículos e maquinários que compõem a frota municipal.</p> <p>Contratada: UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA CNPJ/MF: 43.511.245/0001-96</p> <p>Valor: R\$ 515.200,00 (quinhentos e quinze mil e duzentos reais)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 04 de junho de 2010 à 03 de junho de 2011.</p> <p>Assinatura: 04 de junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de baterias diversas, terminais para baterias, carregador e aparelho para teste de baterias, para uso em veículos da frota municipal e oficina mecânica da municipalidade.</p> <p>Contratada: DI SANTOS-SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME CNPJ/MF: 05.770.790/0001-08</p> <p>Valor: R\$ 63.170,02 (sessenta e três mil, cento e setenta reais e dois centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 11 de junho de 2010 à 10 de junho de 2011.</p> <p>Assinatura: 11 de junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados com casco, para uso das Secretarias Municipais, Departamento e Unidades diversas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Contratada: F J SANTOS SUPRIMENTOS LTDA CNPJ/MF: 04.896.583/0001-31</p> <p>Valor: R\$ 20.883,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta e três reais)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 14 de junho de 2010 à 13 de junho de 2011.</p> <p>Assinatura: 14 de junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2010 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EXCELIÊNCIA Nº 012/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A contratação de atualização mensal, relacionado ao sistema de Controle de Web.</p> <p>Contratada: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS CNPJ/MF: 00.165.960/0001-01</p> <p>Valor: R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)</p> <p>Pagamento: 12 (doze) parcelas iguais mensais, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), com vencimento todo dia 12 (doze) de cada mês.</p> <p>Vigência: 04 de junho de 2010 à 03 de junho de 2011.</p> <p>Assinatura: 04 de junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados com casco, para uso das Secretarias Municipais, Departamento e Unidades diversas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Contratada: F J SANTOS SUPRIMENTOS LTDA CNPJ/MF: 04.896.583/0001-31</p> <p>Valor: R\$ 20.883,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta e três reais)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 14 de junho de 2010 à 13 de junho de 2011.</p> <p>Assinatura: 14 de junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL</p> <p>Rua Marconílio Reis Serra – Centro – Tlx: (043) 3551 2544 EDITAL DE CITAÇÃO</p> <p>Prazo de 20 (vinte) dias</p> <p>A Excelentíssima Senhora Doutora Renata Maria Fernandes Sassi, MM. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...</p> <p>FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de USUCAPIÃO, autuado neste Juízo sob nº 912/2009, em que figura como requerente LUIZA PEREIRA RAMOS, vim ou dele tomarem conhecimento, que ficam CITADOS GILSON DOS SANTOS e s/m CLARICE GODOY PEREZ SANTOS, em cujos nomes está registrado o imóvel, sucessores e herdeiros, eventuais interessados que estejam em lugar incerto, bem como os ausentes e desconhecidos, sucessores e herdeiros, para, querendo, contestarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. Tendo o imóvel usucapiendo as seguintes descrições: "Um imóvel urbano sob nº 07, do quarteirão 95, desta cidade, com área de 242,00 metros quadrados, contendo uma casa de alvenaria, coberta de telhas, sob nº 317, com 83,75 metros quadrados, com as seguintes medidas, divisões e confrontações: pela frente com a Rua Abel Amaral dos Santos, medindo 11 metros; pela direita com terrenos de Sebastião Pacheco Filho ou sucessores, medindo 22 metros; pelo lado esquerdo com o lote de nº 06, medindo 22 metros, e pelos fundos com o lote nº 05, medindo 11 metros. Tal imóvel encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal sob nº 2145". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal 25 de novembro de 2009.</p> <p>Eu _____, Vânia L. Delmónico - Escrevente que o digitei. Renata Maria Fernandes Sassi Juíza de Direito</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

Objeto: A contratação de Empresa Agente de Integração, para auxiliar no processo de concessão de estágio, nos termos do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.788, de 26/Setembro/2008, que dispõe sobre estágio.

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR
CNPJ/MF: 78.610.594/0001-90

Valor: R\$ 291.548,00 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais)

Pagamento: E confissão para o pagamento a apresentação de nota nova, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

Contratada: ARQUIMEDES B OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ/MF: 08.583.832/0001-90

Valor: R\$ 25.338,40 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Contratada: SUPERATAC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/MF: 09.664.495/0001-28

Valor: R\$ 4.370,53 (quatro mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 23 de junho de 2010 à 22 de junho de 2011.

Assinatura: 23 de junho de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.